

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 55/2018

REF. PROTOCOLO GERAL 1069/2017

PROTOCOLO

Promotoria de Justiça de São Roque

177/2017

Recebi em 28/02/18

[Handwritten signature]

São Roque, 26 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Em atenção ao ofício n 009/2018 – Protocolo Geral 1069/2018, tenho a grata satisfação de cumprimentar e informar Vossa Excelência de que os Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual, de autoria do Poder Executivo, trouxeram previsões orçamentárias para a cultura no próximo quadriênio 2018/2021 e ano 2018 conforme leis municipais nº 4.690, de 19/07/2017 e 4.740, de 15/12/2017, que a este ofício seguem anexas, somente nas rubricas para a cultura, de modo a facilitar a consulta.

Insta salientar que a citada Lei Municipal nº 4.569 de 07 de julho de 2016 (Plano Municipal de Cultura) estabelece metas positivas para a cultura, no entanto, nada assevera sobre percentuais a serem obrigatoriamente consignados nas leis orçamentárias dos anos seguintes. Diversamente, se extrai da referida norma o art. 10, que dispõe:

*Art. 10. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município de São Roque disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei, **observadas a disponibilidade financeira do Município** e o cronograma geral elaborado pelo órgão competente. (grifamos)*

Portanto, não há que se falar em descumprimento de lei a ensejar "improbidade" ou "crime de responsabilidade"

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

como consignado pelo r. cidadão Sr. Mario Sérgio Barroso nas razões de sua manifestação.

É certo que as leis orçamentárias são amplamente debatidas pela sociedade local, especialmente pelos poderes públicos constituídos. Não é novidade o déficit financeiro pelo qual passam os municípios da federação, situação em que a cidade de São Roque - infelizmente - encontra-se imersa.

Nesse passo, esta Câmara Municipal, em consonância dos estudos financeiros elaborados pelos técnicos do Poder Executivo, resolveu por aprovar os projetos orçamentários tais quais enviados pelo Poder Executivo, frise-se, após amplíssimo debate e sem olvidar previsão orçamentária para a cultura desta cidade, que pode não ser o ideal na ótica do nobre cidadão, mas que atende o interesse público nas metas de recuperação das finanças municipais.

No mais, é cediço que as leis orçamentárias são meramente autorizativas e podem ser modificadas a qualquer tempo, algo que pode ensejar o aumento de verbas destinadas a cultura, conforme a recuperação econômica do município, emendas parlamentares ou convênios neste sentido.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

.....

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON VELASCO JUNIOR (acumulando)
DD. Promotor de Justiça
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.690

De 19 de julho de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 045/17-E.

De 31 de maio de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.677 de 10/07/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para os exercícios financeiros de 2018 a 2021.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na forma dos anexos que integram a presente Lei, o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 316 e seguintes da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I - Desenvolvimento Humano;
- II - Desenvolvimento Sustentável;
- III - Desenvolvimento Econômico, com foco no turismo e apoio ao crescimento das micro e pequenas empresas; e
- IV – Desenvolvimento das políticas públicas de seguridade social, mormente o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Os programas a que se refere o artigo 1º desta Lei constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as

ek



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

PLANO PLURIANUAL - PPA - Exercício 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

Unidade : 11 CULTURA

Programa : 0027 MANter AS ATIVIDADES DE CULTURA

Objetivo : MANter AS ATIVIDADES BÁSICAS DA DIVISÃO DE CULTURA

Justificativa : SUPrir OS MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DA DIVISÃO DE CULTURA

Público Alvo : CULTURA DE SÃO ROQUE

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Referência	Exercícios								
				2018		2019		2020		2021		
%	PERCENTAGEM	100	100	100	Meta Física	Custo Estimado	Meta Física	Custo Estimado	Meta Física	Custo Estimado	Meta Física	Custo Estimado
Código Ação												
2054	MANUTENÇÃO DA CULTURA	PERCENTAGEM		100	166.000,00	100	172.000,00	100	178.000,00	100	184.000,00	
2055	EVENTOS CULTURAIS	PERCENTAGEM		100	161.500,00	100	172.000,00	100	182.500,00	100	193.000,00	
2056	SUBVENÇÕES A ESCOLAS DE SAMBA	PERCENTAGEM		100	50.000,00	100	50.500,00	100	51.000,00	100	51.500,00	
2154	DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	PERCENTAGEM		100	6.000,00	100	6.000,00	100	6.000,00	100	6.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA :					383.500,00		400.500,00		417.500,00		434.500,00	
TOTAL UNIDADE :					383.500,00		400.500,00		417.500,00		434.500,00	

74



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

PLANO PLURIANUAL - PPA - Exercício 2018 - 2021

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

Unidade : 12 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Programa : 0054 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Objetivo : FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Justificativa : FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Público Alvo : CULTURA DE SÃO ROQUE

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Referência	Exercícios				2021			
				2018	2019	2020	2021	Meta Física	Custo Estimado	Meta Física	Custo Estimado
%	PORCENTAGEM	100		100	100	100	100				
Código Ação	Unidade Medida	Produto	Meta Física	2018				2021			
				Meta Física	Custo Estimado	Meta Física	Custo Estimado	Meta Física	Custo Estimado	Meta Física	Custo Estimado
2155	MANUTENCAO DO F.M. CULTURA			100	200.000,00	100	205.000,00	100	210.000,00	100	215.500,00
TOTAL DO PROGRAMA :					200.000,00		205.000,00		210.000,00		215.500,00
TOTAL UNIDADE :					200.000,00		205.000,00		210.000,00		215.500,00
TOTAL ÓRGÃO :					97.225.200,00		97.631.600,00		97.631.600,00		99.414.500,00

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.740

De 15 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 64/17-E.

De 29 de setembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.727 de 20/11/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
da Estância Turística São Roque, Estado de São
Paulo, para o exercício de 2018.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de
São Roque, para o exercício de 2018, estima a Receita em R\$
264.500.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões e quinhentos mil
reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 264.500.000,00 (duzentos e sessenta
e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a
arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria,
contribuições sociais e empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e
outras receitas correntes e de capital, de transferências e convênios do
Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das especificações
constantes do Anexo II da Lei 4.320 de 17/03/64, com os seguintes
desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	262.149.500,00
Receita Tributária	R\$	61.657.100,00
Receita de Contribuições	R\$	12.114.500,00
Receita Patrimonial	R\$	2.734.900,00
Transferências Correntes	R\$	180.129.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.513.800,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(19.642.000,00)

04



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

LOA - 2018

Anexo 2 **Natureza da Despesa por Órgão e Unidade**
Exercício de 2018

339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 2.000,00

Total da Unidade : 209.000,00

Unidade..... : 010 FUNDEB

Nat. Desp.	Especificação	Elemento de Despesa	Modalidade Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
300000	DESPESAS CORRENTES				53.900.000,00
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			53.900.000,00	
319000	APLICAÇÕES DIRETAS		48.595.000,00		
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.300.000,00			
319005	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	5.000,00			
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.300.000,00			
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	705.000,00			
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	710.000,00			
319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.575.000,00			
319100	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		5.305.000,00		
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.305.000,00			
Total da Unidade :					53.900.000,00

Unidade..... : 011 CULTURA

Nat. Desp.	Especificação	Elemento de Despesa	Modalidade Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
300000	DESPESAS CORRENTES				353.000,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			353.000,00	
335000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		50.000,00		
335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00			
339000	APLICAÇÕES DIRETAS		303.000,00		
339030	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00			
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00			
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00			
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00			
400000	DESPESAS DE CAPITAL				30.500,00
440000	INVESTIMENTOS			30.500,00	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS		30.500,00		
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00			
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.500,00			
Total da Unidade :					383.500,00



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - CONSOLIDADO GERAL

Anexo 2

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Exercício de 2018

Unidade..... : 012 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Nat. Desp.	Especificação	Elemento de Despesa	Modalidade Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
300000	DESPESAS CORRENTES				200.000,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			200.000,00	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00		
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.500,00			
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	190.000,00			
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00			
Total da Unidade :					200.000,00
Total do Órgão :					97.379.500,00

174



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Av. John Kennedy, 355 – Centro – São Roque/SP CEP 18.130-510
Telefone (11) 4712-7500

Ofício 009/2018 – 1ª PJSR

Ref.: Protocolo Geral nº 1069/2017 (favor usar estas referências)

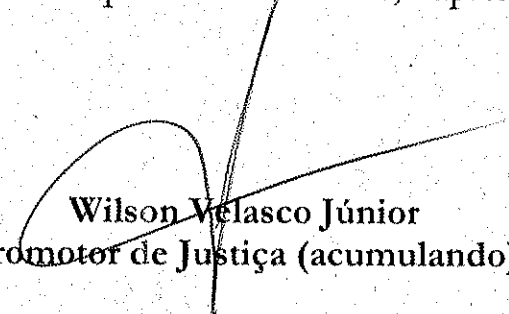
São Roque, 11 de janeiro de 2018.

prazo em 02.03.18

Excelentíssimo Senhor

Venho, pelo presente, **SOLICITAR** a Vossa Excelência que,
no **prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe esclarecimentos acerca da notícia
que segue anexa.

Sem mais para o momento, apresento protestos de
consideração.


Wilson Velasco Júnior
Promotor de Justiça (acumulando)

Excelentíssimo Senhor
NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Rua São Paulo nº 355 Taboão
CEP 18.135-125 **SÃO ROQUE / SP**

Ofício

Ao Prefeito Claudio Góes e Vereadores da Câmara Municipal de São Roque

MINISTÉRIO PÚBLICO

Eu, Mário Sérgio Barroso, RG: 43.928.016-3, CPF: 298.645.148-90, cidadão residente em São Roque/SP, venho através deste ofício manifestar a minha indignação pelo não cumprimento da Lei 4.569, de 7 de Julho de 2016, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura - aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), aprovados no dia 10 de julho de 2017 pela Câmara Municipal, ignoraram completamente os objetivos e metas do Plano Municipal de Cultura, que estabelece estratégias e compromissos da administração pública para os próximos dez anos no setor. Construído ao longo de muitos anos, com a participação de centenas de pessoas da cidade, artistas, produtores e gestores locais, o plano institui o aumento escalonado do investimento na Cultura pela administração, bem como metas factíveis de curto, médio e longo prazo.

Ocorre que o orçamento proposto pelo Prefeito Claudio Góes, aprovado pela maioria dos Vereadores, desrespeita completamente a Lei 4.569/2016. Na ocasião da votação, apenas os Vereadores Guto Issa, Alfredo Estrada, Etelvino Nogueira, Rafael Marreiro e Rafael Tanzi se posicionaram a favor da emenda proposta pelo vereador Guto Issa - que previa destinar 0,7% do orçamento para a Cultura em 2018 até chegar em 1% em 2021.

Vale ressaltar que tal proposta já não atendia o que estava proposto no Plano Municipal de Cultura. Além disso, durante o primeiro semestre do ano a Prefeitura investiu um valor irrisório na Cultura e remanejou quase que a totalidade da verba destinada ao Fundo Municipal de Cultura, alegando crise financeira e a necessidade do cumprimento de dívidas. Conscientes desse cenário na cidade, os membros do Fórum Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura acreditaram ser razoável a proposta de emenda do vereador Guto Issa e apoiaram a proposta publicamente.

Vale ressaltar ainda que em 2017 a Prefeitura Municipal de São Roque não depositou o valor previsto para o Fundo Municipal de Cultura e sequer solicitou autorização do Conselho de Cultura para remanejar a verba - desrespeitando o Art. 5º da Lei 4.084, de 14 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a criação do fundo e explicita claramente que o conselho é o responsável em orientar e aprovar a aplicação dos recursos. Portanto, o conselho deve ser consultado em caso de qualquer movimentação financeira.

Caro Prefeito Claudio Góes e Vereadores da Câmara Municipal de São Roque, por favor, respeitem o Direito à Cultura! Respeitem as leis que dispõem sobre o

setor! Uma administração contemporânea jamais pode ignorar esse direito, o que dirá de um município que deseja se desenvolver como Estância Turística!

Não existe hierarquia de direitos, segundo consta na Constituição Federal e nos demais tratados internacionais. Para contribuir na construção desse entendimento, deixo algumas reflexões abaixo:

- A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que um ser humano só pode ser considerado plenamente saudável se gozar de Liberdade de Expressão, Direito à Cultura, acesso pleno aos modos de fruição dos bens culturais;
- A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade Cultural da UNESCO (2005), ratificada pelos países que compõem a Organização das Nações Unidas (ONU) – exceto por EUA e Israel – figura como o documento mais importante do mundo, atrás apenas da Declaração dos Direitos Humanos. Tal convenção, construída de forma determinante e ratificada pelo Brasil, orienta que a Diversidade Cultural, a liberdade de pensamento e expressão devem ser os principais vetores de uma sociedade livre, humana e justa;
- O Poder Público é o principal responsável em promover esses direitos e criar as condições para que a cultura local floresça e se fortaleça. Essa responsabilidade também está instituída nas nossas leis municipais;
- Se não bastar esses argumentos, a proposta de orçamento acordada entre o Prefeito Claudio Góes e a maioria dos Vereadores da Câmara Municipal não congela apenas os investimentos na Cultura, mas também congela a vida cultural de famílias inteiras, como as de vocês e de toda a cidade. No mais, a aprovação dessa proposta pode configurar crime de responsabilidade e improbidade administrativa. Por isso lutamos há tantos anos para criar os marcos legais do setor no município.

~~(- para aqui, fazer uma pequena manifestação final se quiser. A minha segue abaixo)~~

Eu, como Profissional da Cultura, ainda sinto na alma, no bolso e também pelos meus filhos. Hoje tenho o privilégio de sustentar minha família de forma digna, trabalhando apenas com Cultura, Arte e Educação. Só que para fazer isso eu tenho que me deslocar todos os dias para outra cidade. Ao lado de muitos amigos e inúmeros desconhecidos, tento viver disso tudo em São Roque há mais de uma década, sem sucesso. Sobrevivi por aqui durante todo esse tempo vivendo de migalhas, quando remunerado.

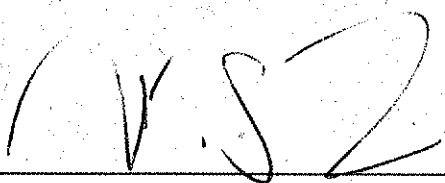
Artista da cidade não tem reconhecimento, espaço, formação, investimento. Ser artista ou produtor em São Roque é como ser um marginal e qualquer conquista do setor só sai com muito custo. Para isso, artistas, produtores e gestores, despenderam um tempo e dinheiro pessoal que não tinham, a fim de construir um planejamento capaz de mudar essa realidade.

Portanto, declaro que com essa proposta orçamentária a Prefeitura de São Roque e a Câmara Municipal estão prejudicando de forma determinante o futuro dos Profissionais da Cultura do município, descumprindo ainda tratados e acordos internacionais, além da Constituição Federal e da legislação municipal pertinente.

Hoje eu faço parte de um movimento para combater esse tipo de ação, através do Fórum Permanente de Cultura, pois a minha vida também está em jogo. E nesse jogo, por enquanto, vocês estão ganhando de goleada. Mas a Cultura Popular não me deixa perder a esperança quando afirma que "o jogo só acaba quando termina".

Caro Prefeito e Vereadores, por favor, sejam coerentes e responsáveis antes que sejam condenados pela opinião pública e pela justiça!

São Roque, 14 de Julho de 2017.



Mário Sérgio Barroso

(Músico/Jornalista/Gestor Cultural)